



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 389

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389 DE 2007

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	12/10/2007 às 16:46
IGOR	
Estagiário	Matr.: [assinatura]

Dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento de Especialista em Infra-Estrutura

EMENDA ADITIVA (Do Sr. JULIO SEMEGHINI)

Acrescente-se artigo ao texto da Medida Provisória nº 389/07 com a seguinte redação:

“Art. São transpostos para a carreira de Analista de Infra-Estrutura os atuais ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, de Engenheiro de Operações, e outras especialidades funcionais que se enquadram nas atribuições previstas no art. 1º, dos quadros de pessoal dos respectivos Órgãos da administração pública federal direta a serem atendidos por essa Medida Provisória, respeitando o limite de quantitativo total, prevista no art. 2º.

Parágrafo único: O posicionamento de que se trata este artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar tratamento isonômico aos ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, e outras especialidades vinculadas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea. Os servidores públicos federais, do quadro de pessoal dos respectivos Órgãos da Administração pública Direta,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

citados nesta Medida recebem remuneração inferior ao estabelecido pela Lei nº 4. 950, de 22 de abril de 1966, que estabeleceu dentre outras normalizações, um piso mínimo de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o desempenho da respectiva função. Esta emenda visa corrigir este desequilíbrio, pois os atuais servidores estão inseridos no Plano Geral do Poder Executivo – PGPE, recebem remuneração de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito Reais), equivalente a 6 (seis) salários mínimos. Se não obstante, os servidores exercem atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura, e estão lotados em órgãos da administração pública federal direta, com competência consoantes ao artigo 1º da referida MP.

Não existe óbice legal para a pretendida transposição, tendo como paradigma a carreira de Advogado da União, que por meio do art. 19 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, transpôs para as carreiras da AGU os então atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal Direta.

O impacto orçamentário na folha de pagamento será ínfimo, considerando que são apenas 84 servidores nesta condição.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2007


Deputado JULIO SEMEGHINI
PSDB-SP

